



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

## **LEI Nº 2.018/2026**

**SÚMULA:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 011/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na legislação federal aplicável, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** Após a ratificação do Protocolo de Intenções, que passa a integrar a presente Lei na forma de Anexo Único, este converter-se-á em contrato de consórcio público, nos termos da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

---

**Art. 3º** O consórcio público ora ratificado terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município de Icaraíma para todos os efeitos legais.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 31 dias do mês de março de 2026.

**DEVAIR FABRIS**

Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/01-04-2026/>

Página: B18 Data: 01/04/2026 Edição: 13574